PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 – Fone: (047) 629-0066

LEI N.° 233/2001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

" INSTITUI O PROGRAMA DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ."

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais , faz saber a todos os Munícipes , que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica criado o Programa de "Cesta Básica", para ser doada mensalmente aos servidores do município.

ART. 2.° - O valor mensal a que cada servidor beneficiário receberá, será de R$ 21,00 (vinte e um reais), que será reajustado pelo índice oficial da inflação.

ART. 3.º - O valor não poderá ser convertido em produtos que compõe a cesta básica .

ART. 4.º - Os valores que serão pagos aos servidores beneficiados, não integrarão sob qualquer hipótese a remuneração dos mesmos , cessando o referido benefício quando o servidor não cumprir os requisitos exigíveis ao seu recebimento.

ART. 5.º - Terão direito a receber a cesta básica os funcionários públicos municipais ativos, concursados na forma da lei, e que percebem a remuneração mensal de até 02 (dois) salários mínimos bruto e que não possuam faltas injustificadas durante o mês.

ART. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 26 de Outubro de 2001

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças